



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....               | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                 | 2  |
| Decretos .....                             | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....        | 7  |
| Aviso de Licitação .....                   | 7  |
| Atas de Sessões .....                      | 8  |
| Homologação / Adjudicação .....            | 9  |
| <b>Terceiro Setor</b> .....                | 10 |
| Chamamento Público - Inexigibilidade ..... | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### = DECRETO Nº 5.984, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 =

“Regulamenta a tramitação dos requerimentos de concessão de férias e férias prêmio, de conversão de férias prêmio em pecúnia e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal dos servidores públicos municipais”.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os requerimentos dos servidores públicos municipais, solicitando a concessão de férias e seu adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e férias prêmio em descanso ou em pecúnia, tramitarão obedecendo o disposto neste Decreto.

**§1º** Somente será permitida a permuta de férias prêmio em pecúnia se atendidos os dispositivos constantes neste Decreto.

**§2º** Para conversão permuta de férias prêmio em pecúnia referente à quitação de IPTU e outros tributos municipais, se em parcela única com desconto ou referente à primeira parcela, o protocolo deverá ser efetuado em até 5 dias antes do vencimento desta.

**§3º** Não é permitida a permuta/conversão de férias prêmio durante o período de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial que ocorre anualmente ao final de cada exercício, com normas determinadas em decreto específico.

#### CAPÍTULO I

##### Das Férias e Férias Prêmio

**Art. 2º** O servidor que fizer jus ao gozo dos direitos estabelecidos no artigo anterior protocolará o requerimento solicitando a concessão do mesmo no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**§1º** Recebido o requerimento, o Setor de Recursos Humanos certificará se o servidor preenche os requisitos previstos na legislação vigente e, se afirmativo, encaminhará o requerimento ao superior imediato do servidor para que se manifeste sobre a conveniência e oportunidade do gozo do benefício no período solicitado, encaminhando-se em seguida ao Prefeito Municipal.

**§2º** Havendo acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, o servidor deverá primeiramente usufruir do direito do período vencido há mais tempo.

**§3º** O servidor permanecerá no exercício do cargo até a decisão final do requerimento.

**Art. 3º** Aos servidores municipais que fazem jus ao gozo de férias regulamentares, nos termos do artigo 61 da Lei nº 424/69, serão garantidos todos os direitos e vantagens de seu cargo.

**§1º** O gozo das férias regulamentares poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) do período a que o servidor tiver direito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 3 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º No caso de férias antecipadas, o adicional de férias será efetivamente pago no mês que o servidor adquiriu o direito do gozo das férias.

**Art. 4º** Será concedida férias prêmio para gozo em descanso nas seguintes condições:

I - Se decorrente de prorrogação de licença maternidade; ou

II - Se a mesma for deferida pelo Secretário Municipal ou Chefia imediata desde que não haja necessidade de contratação de substituto para o requerente e ainda que a concessão das férias prêmio não acarrete o pagamento de horas extras a outros servidores.

#### Seção I

##### Do pagamento do adicional de férias

**Art. 5º** O adicional de férias terá valor correspondente a um terço, calculado com base no vencimento do servidor, acrescido das vantagens incorporadas em caráter definitivo ao seu vencimento.

**Art. 6º** O adicional de férias será pago no mês em que se der o início do gozo do primeiro período de férias, referente a cada anuênio.

**Art. 7º** Para fazer jus ao adicional de férias, o servidor deverá, juntamente com o requerimento de férias, solicitar o pagamento do referido adicional.

**Parágrafo Único.** Na hipótese das férias serem concedidas de acordo com a escala organizada pelas Secretarias Municipais, caberá aos Secretários Municipais solicitar ao Setor de Recursos Humanos o número de dias a que faria jus cada servidor, informando posteriormente a escala produzida.

#### Seção II

##### Da permuta e conversão de férias prêmio em pecúnia

##### Subseção I

##### Das disposições Gerais

**Art. 8º** Os servidores municipais que fazem jus ao gozo de férias prêmio, nos termos do artigo 65 da Lei nº 424/69, terão garantidos todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

**Parágrafo Único.** O recebimento de férias prêmio na forma de pecúnia somente será permitida na forma do disposto no artigo 10 deste Decreto e terá seu valor calculado nos vencimentos e vantagens do cargo efetivo do servidor que o requerer.

**Art. 9º** As Férias Prêmio vencidas a qualquer tempo poderão ser convertidas em pecúnia, a qualquer tempo, nos termos do artigo 10 deste Decreto.

##### Subseção II

##### Da permuta em pecúnia para pagamento de tributos

**Art. 10** O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de férias prêmio a que fizer jus para o pagamento de tributos, taxas e outros débitos com o município, inscritos ou não em dívida ativa, até o limite correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias, lançados em imóveis de sua propriedade ou de terceiros mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§1º Será convertida em pecúnia o saldo de férias prêmio, correspondente igual ou inferior a 5 (cinco) dias de trabalho do servidor que realizar a conversão prevista neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 4 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º O valor resultante da diferença entre o número de dias de licença prêmio e o valor dos tributos apresentados para conversão serão obrigatoriamente depositados em conta bancária de titularidade do servidor ou em outra que formalmente for por ele expressamente autorizado.

#### Seção III

##### Disposições Finais

**Art. 11** O servidor público municipal que se aposentar e que ainda possua o direito de recebimento de férias regulamentares ou de férias prêmio terá as mesmas convertidas em pecúnia, respeitados os limites de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares para a referida conversão.

**Parágrafo Único.** A conversão referida no caput deste artigo abrangerá somente os dois últimos períodos aquisitivo de férias regulamentares a que o servidor fizer jus.

**Art. 12** O Prefeito Municipal poderá designar servidor para a análise e deferimento dos requerimentos de conversão em pecúnia férias prêmio previstos neste Decreto.

**Art. 13** O valor de cada requerimento de conversão de férias prêmio em pecúnia para efeito de compensação, conforme previsto neste Decreto, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 14** Revoga o decreto 5.828, de 29 de março de 2022.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 09 DE JANEIRO DE 2023.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 5 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.988, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a realocação orçamentária por transposição, remanejamento e/ou transferência orçamentária, no valor total de R\$ 291.720,16, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por transposição, remanejamento e/ou transferência, no valor total de R\$ 291.720,16 (duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte reais e dezesseis centavos), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

#### **ORGÃO: 12 SECRETARIA DA CIDADE E PANEJAMENTO URBA**

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 Lazer

Programa: 0023 ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA

Atividade: 1016 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

**Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 555].....R\$ 276.720,16**

#### **ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Unidade: 05 ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

**Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 427].....R\$ 15.000,00**

**VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....R\$ 291.720,16**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

#### **ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Unidade: 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 6 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

*Função:* 99 Reserva de Contingência

*Subfunção:* 999 Reserva de Contingência

*Programa:* 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

*Atividade:* 9999 0000 Reserva de Contingência

*Fonte de recurso:* 01 tesouro

*Código de aplicação:* 110.000 geral

*Elemento:* 9.9.99.99.00 reserva de contingência [ficha 082] .....R\$ 276.720,16

#### ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Unidade:* 01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

*Função:* 12 Educação

*Subfunção:* 361 Ensino Fundamental

*Programa:* 0011 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*Atividade:* 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal da Educação

*Fonte de recurso:* 01 tesouro

*Código de aplicação:* 200.000 educação-Convênio/entidades/fundos

*Elemento:* 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 250] .....R\$ 15.000,00

**VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 291.720,16**

**ARTIGO 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 11 DE JANEIRO DE 2023.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**  
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO**  
**COGNETTE DOS SANTOS**  
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 7 de 11

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor Técnico Administrativo

**Aviso de Licitação**  
**Pregão Eletrônico Nº 098/2022**  
**Processo Administrativo Nº 861/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 12 de Janeiro de 2.023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 26 de janeiro de 2.023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br). Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 11/01/2.023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

---

**Rua Sete de Setembro – 1.369 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP**  
Telefone – (16) 3851-1488 – e-mail – [licitacaosaudepmma@gmail.com](mailto:licitacaosaudepmma@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 8 de 11

### Atas de Sessões

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 633/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022

Objeto –Contratação de empresa especializada para adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao bairro Cidade Nova, através da implantação de calçada e sinalização vertical e horizontal.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09:00 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.571, de 21 de março de 2022, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Mauricio Ricardo Bonjovani Filho, Membro e Leandro dos Reis Bertoldo, Secretário, para análise da documentação apresentada pela licitante INOVATION CONSTRUCOES, após a concessão do prazo de 8 dias para regularização da documentação de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 014/2022, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao bairro Cidade Nova, através da implantação de calçada e sinalização vertical e horizontal.

Informou-se inicialmente que diante da inabilitação da licitante INOVATION CONSTRUCOES, foi concedido prazo de 8 dias úteis para a licitante apresentar a documentação ausente para fins de habilitação, na forma do item 8.6 do edital: "Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoroadas, nos termos do artigo 48,§3º, da Lei nº 8.666/93"

Ao analisar a nova documentação apresentada pela empresa, verificou-se que o balanço patrimonial apresentado supre a exigência do contida no edital o que foi ratificado pelo diretor de finanças, Michel Augusto Cognette dos Santos.

Diante disso, a comissão declarou suprida a inabilitação da Licitante INOVATION CONSTRUCOES, estando apta a ser adjudicatária do objeto licitado, a qual foi a única concorrente.

Desse modo, foi HABILITADA a empresa:

### - INOVATION CONSTRUCOES

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 09:50 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

  
PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Leandro dos Reis Bertoldo  
Secretário

  
MAURICIO RICARDO BONJOVANI FILHO  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 9 de 11

### Homologação / Adjudicação



## Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços n.º 014/2022  
Processo administrativo n.º 633/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao Bairro Cidade Nova, através da implantação de calçadas e sinalização vertical e horizontal.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a(s) empresa(s):  
**INNOVATION CONSTRUÇOES**, portadora do CNPJ sob o n.º 46.976.242/0001-16, com sede à Rua Antônio Roberto Ferreira, nº 603, Bairro Jd. Guanabara II, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14.500-000, nos seguintes termos: proposta pelo valor global de **R\$ 236.685,44 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.
2. Homologar o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n.º 014/2022, processo administrativo n.º 633/2022, para Contratação de empresa especializada para adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao Bairro Cidade Nova, através da implantação de calçadas e sinalização vertical e horizontal.
3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Morro Agudo - SP, 05 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 10 de 11

### Terceiro Setor

### Chamamento Público - Inexigibilidade



## Prefeitura Municipal de Morro Agudo

### Estado de São Paulo

#### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

**Inexigibilidade nº 009/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

**Objeto:** Recurso financeiro para pagamento de Recurso Humanos e encargos sociais e trabalhistas

**Referência:-** Inexigibilidade de chamamento público nº **009/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento Base Legal: Art. 30 a 32, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Organização da Sociedade Civil:- **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO “ LAR FELIZ”**

CNPJ: 07.605.763/0001-05

Endereço: Avenida XV de Novembro, n.1007, centro, Morro Agudo SP – CEP 14.640-000

**Objeto Proposto:** Abrigar em regime de longa permanência pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promove o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 11 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

**Inexigibilidade nº 010/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

**Objeto:** Custeio das ações da saúde da entidade, que atende idosos em longa permanência do lar feliz, sendo que os recursos financeiros solicitados serão utilizados para pagamento parcial dos salários/recursos de humanos, podendo, se for o caso e houver recurso disponível, custear também encargos sociais.

**Referência:-** Inexigibilidade de chamamento público nº **010/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento Base Legal: Art. 30 a 32, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Organização da Sociedade Civil:- **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO “ LAR FELIZ”**

CNPJ: 07.605.763/0001-05

Endereço: Avenida XV de Novembro, n.1007, centro, Morro Agudo SP – CEP 14.640-000

**Objeto Proposto:** Promover acolhimento integral e ininterrupto, temporário ou permanente a pessoa idosa, em situações de vulnerabilidade, risco social, pessoal e abandono, garantindo a pessoa acolhida um ambiente sócio-familiar afetivo e propício à satisfação das suas necessidades, com padrões de qualidade, higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade, segurança e conforto.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 11 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 11 de 11



## Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

### INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:-

**Inexigibilidade nº 011/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

**Objeto:** Desenvolver atividades creativas, esportivas, artística e promoção de eventos culturais

**Referência:-** Inexigibilidade de chamamento público nº **011/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento Base Legal: Art. 30 a 32, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Organização da Sociedade Civil:- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE MORRO AGUDO**

CNPJ: 02.896.683/0001-32

Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.461, centro, Morro Agudo SP – CEP 14.640-000

**Objeto Proposto:** Despertar o interesse e o gosto pela música, através da prática artística, desenvolvendo um trabalho de qualidade e compromisso com os interessados.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 11 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal